



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFTO Nº 178, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação – PIBPós no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando deliberação do Conselho Superior, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação – PIBPós no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, que estabelece orientações, critérios e condições para a concessão de bolsas de auxílio financeiro a estudantes do Instituto Federal do Tocantins para o desenvolvimento de suas atividades em programas de pós-graduação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

NAYARA DIAS PAJEÚ NASCIMENTO
Presidente substituta do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Dias Pajeu Nascimento**, **Presidente Substituta**, em 06/12/2022, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1821740** e o código CRC **93404504**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – PIBPÓS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I

DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação – PIBPós, com a finalidade de conceder bolsas de auxílio financeiro a estudantes para o desenvolvimento de suas atividades em programas de pós-graduação.

Art. 2º Fica delegada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI a competência para:

- I - implementar e coordenar o Programa, de acordo com as especificidades elencadas neste Regulamento;
- II - supervisionar, orientar e propor o lançamento de editais do PIBPós; e
- III - propor o quantitativo de bolsas de auxílio a estudantes do PIBPós quando os recursos forem oriundos da Reitoria/PROPI.

Art. 3º Os valores das verbas de custeio e de investimento serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes – CODIR do IFTO, a partir de proposta da PROPI ou das direções das unidades do Instituto, quando envolver recursos próprios.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CAPES: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação do Ministério da Educação – MEC, desempenha papel fundamental na expansão e na consolidação da pós-graduação **stricto sensu** (mestrados e doutorados) em todos os estados da federação;

II - CNPq: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros;

III - cursos de pós-graduação: cursos de nível superior destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e buscam uma formação mais ampla (**lato sensu**) ou específica (**stricto sensu**) em alguma área do conhecimento;

IV - programa de pós-graduação **stricto sensu**: os programas de pós-graduação **stricto sensu** constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico, compreendendo cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e doutorado (acadêmico ou profissional), com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa;

V - edital: é o documento que estabelece as normas que regem a seleção bem como a chamada dos candidatos classificados a serem contemplados com recursos financeiros, conforme normativas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do PIBPós:

- I - apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação;
- II - fortalecer os programas de pós-graduação do IFTO, primando pela permanência dos estudantes e a conclusão dos seus respectivos cursos;
- III - contribuir com a permanência e o êxito do estudante de pós-graduação na instituição, por meio da concessão de bolsas de auxílio financeiro; e
- IV - ampliar as atividades de ensino, pesquisa e inovação realizadas pelo estudante contemplado de modo a elevar sua produção acadêmica e intelectual.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O PIBPós será gerido pela PROPI, por intermédio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG, preferencialmente uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO e dos **campi**, visando ao pagamento de bolsa de auxílio financeiro ao estudante.

Art. 7º O PIBPós possui duas modalidades:

I - PIBPós **lato sensu** (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **lato sensu**): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de curso de pós-graduação **lato sensu** do IFTO;

II - PIBPós Mestrado (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **stricto sensu** Mestrado): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de mestrado dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFTO; e

III - PIBPós Doutorado (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **stricto sensu** Doutorado): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de doutorado dos programas de pós-graduação **stricto sensu** do IFTO.

Art. 8º A seleção dos estudantes bolsistas para participação no PIBPós se dará por meio de edital, lançado e publicado pela Reitoria e/ou pelos **campi** que possuem programas de pós-graduação, em consonância com as normas deste Regulamento, sob supervisão e seguindo modelo disponibilizado pela DPPG.

§ 1º O edital terá como critério de seleção a ordem de classificação dos candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do IFTO, considerando as proporções dos critérios previstos nas normas vigentes para aplicação de reserva de vagas e ações afirmativas para ingresso em cursos de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, o desempenho acadêmico e curricular do estudante, bem como o mérito do projeto.

§ 2º O edital deverá ser elaborado respeitando as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º Constituem requisitos do orientador de pós-graduação para a participação no PIBPós:

I - ser servidor efetivo do IFTO;

II - estar com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ter disponibilidade em sua carga horária para atuar no projeto; e

IV - ter titulação mínima de mestrado.

Art. 10. Constituem requisitos do estudante para a participação no PIBPós:

I - estar aprovado no edital de seleção para ingresso no programa de pós-graduação;

II - ser estudante regularmente matriculado em um programa de pós-graduação do IFTO, sendo vedada a participação na condição de aluno especial ou de aluno não regular;

III - possuir frequência escolar igual ou superior a setenta e cinco por cento nas disciplinas ou nos componentes curriculares cursados ou em andamento;

IV - não possuir bolsas de outros programas do IFTO ou de qualquer outra instituição, salvo o recebimento de auxílio da assistência estudantil que não exija carga horária complementar para o desempenho de atividades específicas;

V - possuir currículo cadastrado e atualizado, há pelo menos três meses, na Plataforma Lattes do CNPq;

VI - não atuar em estágio remunerado;

VII - não possuir vínculo empregatício no caso de recebimento de recurso

financeiro oriundo do IFTO;

VIII - não possuir previamente titulação maior ou equivalente àquela a ser alcançada com a concessão da bolsa;

IX - estar adimplente com a PROPI; e

X - comprovar disponibilidade de dedicação para a carga horária exigida no edital.

Parágrafo único. Demais requisitos para elegibilidade do estudante bolsista serão explicitados no edital específico.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 11. São atribuições dos orientadores dos estudantes bolsistas do PIBPós:

I - orientar o bolsista nos diferentes aspectos relacionados à pesquisa em desenvolvimento bem como em suas atividades didático-pedagógicas;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária e o desempenho do bolsista por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/PROPI;

III - receber e avaliar os relatórios mensais dos estudantes bolsistas;

IV - enviar o relatório mensal de frequência e o semestral de atividades dos estudantes bolsistas para a coordenação do programa de pós-graduação;

V - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto estiver vinculado e/ou pela PROPI;

VI - zelar pelos aspectos éticos e de proteção intelectual do projeto;

VII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético-legal necessárias para a execução das atividades;

VIII - observar, previamente, que a divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de novembro de 2004, e o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, deve preceder de parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/DIEM;

IX - incluir o nome do orientador e citar o IFTO nas publicações/comunicações provenientes do projeto submetido;

X - providenciar a celebração de instrumento jurídico próprio entre o IFTO e órgãos da Administração Pública ou entre o IFTO e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução do projeto, quando for o caso; e

XI - comunicar imediatamente à coordenação do programa de pós-graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa do estudante.

Art. 12. São atribuições dos estudantes bolsistas para a participação no PIBPós:

I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento de seu programa, participando, a cada ano, obrigatoriamente, como ouvinte de, no mínimo, seis bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou de teses de doutorado e de seis bancas de qualificação de mestrado e/ou de doutorado, ou do dobro dessas quantidades em dois anos, mediante declaração de presença;

II - participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFTO;

III - desenvolver projeto de pesquisa vinculado ao programa de pós-graduação, sob orientação de um servidor do respectivo programa;

- IV - apresentar ao orientador relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/PROPI;
- V - apresentar aproveitamento satisfatório nas atividades do curso de pós-graduação segundo os critérios do próprio curso/programa;
- VI - ter frequência igual ou superior a setenta e cinco por cento em qualquer uma das disciplinas ou dos componentes curriculares cursados;
- VII - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes pelo menos a cada três meses;
- VIII - participar, obrigatoriamente, de eventos promovidos pelo programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado;
- IX - incluir o nome do PIBPós e responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória do IFTO em publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados ao programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado, e incluir, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros ou convênios;
- X - prestar e apresentar todas as informações e documentação quando requerido diretamente ou quando estipulado em edital;
- XI - comunicar imediatamente ao orientador qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão das bolsas;
- XII - ressarcir o IFTO ou a concedente da bolsa, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente;
- XIII - depositar o trabalho de conclusão, dissertação ou tese, defendidos e aprovados, no programa de pós-graduação e na biblioteca do respectivo **campus** ao qual o programa esteja vinculado;
- XIV - cadastrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen o projeto que realize acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional associado visando à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade;
- XV - atender à disponibilização de dedicação integral da carga horária exigida no edital;
- XVI - entregar, mensalmente, os relatórios de atividades à coordenação do programa;
- XVII - entregar os relatórios parciais ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP quando o projeto necessitar de submissão ao respectivo comitê; e
- XVIII - não ter reprovação em nenhuma disciplina ou em sua qualificação de projeto.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 13. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante de que trata o presente Regulamento terá sua vigência estabelecida em edital específico, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO, de agências de fomento ou de empresas conveniadas ou parcerias.

Art. 14. A implementação e a gestão das bolsas de auxílio financeiro ao estudante serão de responsabilidade da PROPI, no caso de recursos da Reitoria, ou de responsabilidade dos **campi**, supervisionados pela PROPI, no caso de recursos dos **campi**.

Parágrafo único. Nos casos de captação de recursos oriundos de agências de fomento, convênios ou parcerias, a PROPI definirá a responsabilidade.

Art. 15. O quantitativo de bolsas do PIBPós será proposto pelas Direções-Gerais dos **campi** do IFTO que possuam programas de pós-graduação, quando os recursos forem oriundos dos **campi**, ou pela PROPI, quando os recursos forem oriundos da Reitoria.

Art. 16. Os valores das bolsas a serem concedidas para o PIBPós serão

definidos de acordo com o projeto e segundo um dos seguintes parâmetros de referência:

I - os valores previstos no Anexo da Portaria SETEC/MEC nº 512, de 13 de junho de 2022, e suas atualizações, definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq a partir da tabela de equivalência; ou

II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

§ 1º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa de auxílio financeiro por estudante em um mesmo mês, salvo os casos de pagamento retroativo, mediante justificativa.

§ 2º A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divisão entre dois ou mais beneficiários.

§ 3º A bolsa concedida não gera vínculo empregatício com o estudante.

CAPÍTULO VIII

DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 17. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante concedida pelo PIBPós poderá ser cancelada quando:

I - o estudante bolsista solicitar o cancelamento da bolsa, encaminhando pedido com justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações do edital de chamamento;

II - o bolsista interromper seu curso por motivo de força maior;

III - a PROPI ou os **campi**, no âmbito de suas competências, verifiquem o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento ou em edital;

IV - o estudante bolsista solicitar desligamento do programa de pós-graduação;

V - o estudante bolsista não renovar a matrícula do programa de pós-graduação no período estabelecido no calendário acadêmico;

VI - o estudante bolsista, independentemente de não ter expirado o prazo máximo previsto para duração da bolsa, defender a sua dissertação ou tese;

VII - o prazo máximo de duração da bolsa ter se esgotado;

VIII - o estudante bolsista obtiver outra bolsa concedida pelo IFTO (exceto de auxílio estudantil) ou por agência de fomento nacional ou estrangeira;

IX - o orientador e/ou o coordenador do programa de pós-graduação recomendar, com base na avaliação de desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou no descumprimento das atividades previstas em seu plano de trabalho;

X - o estudante descumprir qualquer obrigação prevista neste Regulamento;
ou

XI - contingenciamento ou restrições orçamentárias ocorrerem.

Art. 18. Nos casos de cancelamento da bolsa de auxílio financeiro ao estudante, esta poderá ser repassada a outro estudante, conforme previsão editalícia.

Art. 19. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante concedida pelo PIBPós poderá ser suspensa mediante trancamento de matrícula solicitado pelo estudante bolsista para fins de tratamento de saúde ou similar, desde que respeitados os prazos máximos estipulados nos regulamentos dos programas de pós-graduação.

§ 1º A suspensão da bolsa deverá ser autorizada pelo orientador.

§ 2º A reativação da bolsa suspensa ocorrerá somente mediante autorização do orientador.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários para o atendimento às finalidades do PIBPós.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.011252/2022-10

SEI nº 1821740